



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

LEI Nº 238/2010

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 1º. O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, sendo constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal, federal e estadual;
- III - preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;
- IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- V - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI - legados e doações;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio; e
- VIII - outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial.

§2º O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico.

§3º Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL

EM 26/04/2010



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 2º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

I - à melhoria da infra-estrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;

II - à divulgação do potencial turístico municipal;

III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

IV - ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município; e

V - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Art. 3º. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: O FUMTUR apoiará somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 4º. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMTUR

Art. 5º. A Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano prorrogável.

§1º Compete à Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 26/04/2010



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo;

II – Gerir os recursos depositados no FUMTUR;

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo Responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo, para qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§2º A presidência da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou por membro do Conselho por ele nomeado e terá a incumbência de:

I - convocar as reuniões da Câmara Técnica e organizar a pauta;

II - assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL

EM: 26/04/2010



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

IV - manter sob sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR; e

V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

§3º Os membros da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 5º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 26/11/2010



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

Art. 7º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pelo presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CGC da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 8º. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

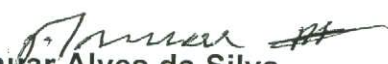
Art. 9º. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 11. O COMTUR editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2010.


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 26/04/2010
